



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Moção de Apoio nº 001/2024
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 8ª sessão
Ordinária, realizada no dia 20 / 05 / 2024

PROTOCOLO

Nº 07001/2024

Data 16 / 05 / 20 24

Hrs: 10 Min.: 52

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2024
DE 16/05/2024

Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral

Autoria: **Vereadora Gleyscler Belussi Ribeiro. 1ª Secretária – Gestão 2023/2024.**

"Concede Moção De Apoio ao Conselho Federal de Medicina (CFM), pela edição da Resolução nº 2.378/2024".

A Câmara Municipal de Comodoro/MT, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no art. 125 do Regimento Interno da Casa Legislativa, resolve apresentar a presente **MOÇÃO DE APOIO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** pela edição da Resolução CFM nº 2.378/2024.

Esta norma regulamenta o ato médico de assistofilia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei e veda ao médico a realização do procedimento quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

Consoante a regra aprovada pelo CFM: “*entende-se por assistolia fetal, que gera o feticídio, ato médico que provoca óbito de feto antes do procedimento de interrupção de gravidez, induzido por administração de drogas no feto*”. Para definição do entendimento ético sobre o tema, o CFM considera que a opção “*pela atitude irreversível de sentenciar ao término uma vida*”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

humana potencialmente viável fere princípios basilares da medicina e da vida em sociedade”, princípios estes veementemente defendidos por esta Parlamentar signatária.

Temos esta normativa como um importante passo ao reconhecimento e ao respeito da dignidade e integralidade da vida no ventre materno. Ao se vedar o desumano procedimento de assistolia fetal, mesmo nos casos em que a lei brasileira não pune a prática do aborto praticado por médico, tem-se um avanço pela defesa ao direito à vida do nascituro.

Lamentavelmente, há posições contrárias ao elencado na referida Resolução, não havendo outro caminho senão mostrarmos apoio e louvor ao imensurado valor da Resolução CFM nº 2.378/2024.

O texto da Resolução menciona artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código Penal, que reforçam o “direito inviolável à vida” e o de que “ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante”.

Também é citado trecho da Convenção Americana de Direitos Humanos, a qual diz que “pessoa é todo ser humano, e toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida, direito esse que deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.

Uma vez havendo a probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas, vedada a prática da assistofilia! Este é o preceito basilar da Resolução a qual apoiamos e defendemos!

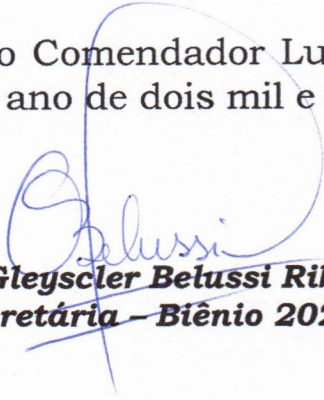
A estes Conselhos, nosso reconhecimento pelo primor ao cuidado pela vida!

Isto posto, esta Casa Legislativa, em representatividade de todos os munícipes, por unanimidade, reconhece vossa importantíssima atuação, razão pela qual vem à público com a presente moção de apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária – Biênio 2023/2024